

**CONVÊNIO Nº 023/2020, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA,
NA FORMA ABAIXO.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.169.881/0001-55, representado pelo Prefeito Municipal Roberto Naves e Siqueira, brasileiro, portador do CPF nº 901.770.701-10, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Lucas Leite de Amorim, portador do CPF nº 003.074.181-54, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA**, inscrita no CNPJ nº 01.038.751/0001-80, com sede na Rua Visconde de Taunay, nº 134, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, através de seu representante legal ao final assinado, denominado **CONVENIENTE**, à vista do que consta no Processo Administrativo nº. 000028951/2020, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.686, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o repasse do recurso decorrente da emenda parlamentar estadual, nos termos da Portaria nº 600/2020-GAB/SES-GO, na modalidade fundo a fundo, à Fundação de Assistência Social de Anápolis, que o utilizará nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Na execução do presente convênio, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:
- 2.1.1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 2.1.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 2.1.3. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- 2.1.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 2.1.5. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 2.1.6. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 2.1.7. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns dos participantes:

- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos dos participantes:

4.1.1. DO HOSPITAL:

- a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Trabalho, parte integrante deste convênio;
- b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- d) obrigá-lo a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- g) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- h) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.1.2. DA SECRETARIA:

- a) repassar o recurso previsto neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações de saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O Plano de trabalho do presente instrumento é parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, e deverá ser executado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

5.2. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de cumprimento do objeto;
- c) Relatório de execução Físico – Financeira;
- d) Relatório de Cumprimento de Metas;
- e) Notas fiscais/faturas.

5.2.2. A prestação de contas relativa ao repasse é obrigatória, e deverá ser em até 30 (trinta) dias a partir da efetiva utilização do recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a execução do presente convênio importa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado em parcela única à entidade, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da publicação do convênio no Diário Oficial.



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO DE ANÁLOGOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 06.23.10.302.1117.2744-3.3.90.36

Fonte de Recursos: 125.000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

8.1. Deverá a CONVENIADA:

- a) Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- c) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com CONVENIENTE;
- e) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, quando solicitado;
- f) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- g) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- h) Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.665/93 e na forma da legislação estadual.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis para dirimir as questões relacionadas com o presente convênio e seus respectivos aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participantes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Anápolis, 12 de setembro de 2020.

Pelo CONVENIENTE:


Roberto Naves de Siqueira
Prefeito de Anápolis


Lucas Leite de Amorim
Secretário Municipal de Saúde

Pela CONVENIADA:


FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA

NOME: Mariana Teixeira

CPF: 047.453.011-04

CARGO: Monitora Educativa

TESTEMUNHAS:

1. Paula Patrícia de Brito
CPF: 058.954.441-13

2. Stommaro Barbosa Oliveira
CPF: 044.601.551-36